

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO N. 227, DE 22 DE JULHO DE 2026

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO



DECRETO N. 227, DE 22 DE JULHO DE 2026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 227, DE 22 DE JULHO DE 2026

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme estabelecido pelo artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pela Lei Federal nº 6.259/1975, que estabelece as normas para as ações de vacinação em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Inhambupe/BA, encontra-se engajado nas metas de resultados sistêmicos do Selo UNICEF, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mediante a melhoria da cobertura vacinal e a busca ativa escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Inhambupe/BA, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Praça da Bandeira, nº. 74 - Tel.: (75) 3431-2108 - CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Serão vacinadas, na data previamente agendada, as crianças que apresentarem a carteira de vacinação, após análise da equipe de saúde para identificação de atraso vacinal ou de oportunidade de atualização do calendário nacional de imunização.

§ 1º Não será realizada a vacinação na unidade escolar das crianças que:

I – não apresentar autorização prévia, expressa e por escrito, assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, em formulário disponibilizado pela unidade escolar;

II – deixarem de apresentar a carteira de vacinação, documento oficial de identificação com foto, CPF ou Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

III – possuírem contraindicação médica à administração do imunizante, devidamente comprovada por atestado ou laudo médico; ou

IV – apresentarem histórico de evento adverso específico relacionado ao imunizante a ser administrado, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação e documentos na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambuê/BA, 22 de julho de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambuê/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2026-DL

CONTRATANTE: Município de Inhambupe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72.

CONTRATADA: TOPSIGMA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.250.967/0001-08.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral nas áreas definidas pela Administração Municipal de Inhambupe/BA.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 003/2026-DL, destinado à execução de serviços complementares de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral para subsidiar a elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia destinados à construção de uma creche e de uma praça pública no Bairro Novo Inhambupe, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Primeira, parágrafo único, do Contrato nº 003/2026-DL.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 8.602,50 (oito mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 43.012,50 (quarenta e três mil doze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Ação: 2047 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: Conforme disponibilidade orçamentária vigente.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hugo Cavalcanti Reis Simões, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Lucas Conceição de Castro, representante legal da TOPSIGMA ENGENHARIA LTDA, pela Contratada



Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72